

**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD**

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

À

Empresa: SYM COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA – EPP

Assunto: Impugnação referente ao Pregão nº 010/2017

Objeto: “Aquisição de materiais de limpeza para as residências terapêuticas”

Em atendimento à impugnação protocolada em 17/02/2017, vimos através do presente nos manifestar acerca da impugnação interposta pela empresa SYM COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA – EPP, em face do Pregão Presencial nº 010/2017.

A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, visando à aquisição de materiais de limpeza para as residências terapêuticas, lançou o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 010/2017.

A impugnação foi interposta em consonância com o dispositivo no paragrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93, tendo sido protocolado tempestivamente.

Em suma, a impugnante insurge contra a falta de exigência de apresentação de licença/autorização de funcionamento emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do estado ou do Município do Licitante e Autorização de funcionamento de empresa emitida pela agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, autorizando a distribuição dos itens.

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595

Estabelecidos os parâmetros, lavramos o parecer.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios de isonomia e da legalidade. Nesse sentido, a realização do certame atende aos princípios licitatórios.

Ante o exposto, no caso em tela entendemos assistir razão à impugnação interposta pela empresa **SYM COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA – EPP**, devendo, portanto, a Administração Municipal proceder à retificação do edital para fazer constar a necessidade de apresentação, quando da contratação das licenças e autorizações constantes da lei que Regula a comercialização de produtos domissanitários e cosméticos.

Salto de Pirapora, 20 de Fevereiro de 2017.



Maria de Fátima Ferreira

Divisão de licitação e Compras